



# MUNICIPIO DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2020**

*Autoriza a doação dos imóveis públicos que menciona e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito do Município de Pequeri, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar lotes populares (imóveis) para os munícipes, com o objetivo social de combater o déficit habitacional no município.

**Parágrafo Único** - Os lotes populares supramencionados totalizam 18 (dezoito) unidades localizadas no Loteamento Progresso II, sendo os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 04.

**Art. 2º** - Ficam desafetados os lotes mencionados no artigo anterior, que porventura tenham alguma destinação pública até a data da publicação desta lei, passando a classificação de bens de uso dominicais.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir através de decreto os critérios de doação dos lotes.

**Art. 4º** - A doação somente se dará para o beneficiário que nunca tenha sido contemplado com programa habitacionais disponibilizados pelo Município de Pequeri ao longo dos anos.

**Art. 5º** - Caberá ao beneficiário, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio público Municipal:

**I** – Realizar a transferência de titularidade do imóvel recebido em doação no prazo máximo de até 02 (dois) anos;

**II** – Não vendê-lo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal fazer às adequações orçamentárias necessárias a aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, a quem o conhecimento desta lei competir, que a cumpra e faça cumprir, tudo tão integralmente quanto nela se contém.

Pequeri, 24 de Julho de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida  
Prefeito Municipal de Pequeri - MG